



UNIVERSIDADE
FUMEC



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL ELEIÇÕES PARA REITOR (A) E DIRETORES (AS) DAS FACULDADES DA UNIVERSIDADE FUMEC 2023

Dados do requerente:

Nome completo: EDUARDO GEORGES MESQUITA

CPF: 200.219.416-53

Telefone: (31) 9 9967-6565

E-mail: mesquita@fumec.br

Valendo-me da prerrogativa que me é assegurada pela cláusula 1.2 do Edital de Convocação ELEIÇÕES PARA REITOR (A) E DIRETORES (AS) DAS FACULDADES DA UNIVERSIDADE FUMEC 2023, publicado em 14 de novembro de 2023, venho apresentar pedido de impugnação do edital em tela, pelas razões expostas abaixo:

- 1) O sobrestamento da discussão sobre gestão e/ou escolha dos dirigentes da Universidade foi deliberação e determinação do próprio Conselho de Curadores, conforme deliberação na sua reunião extraordinária de nº 774:

“ Sendo assim, analisado o teor da minuta de TAC, o Conselho de Curadores da FUMEC deliberou, neste momento, por sobrestar qualquer discussão sobre gestão e/ou escolha de dirigentes da Universidade até a assinatura do novo TAC, prevista para o mês de outubro do corrente ano, visto que os eventuais postulantes pela gestão universitária deverão assumir, pari passu com os atuais gestores, a responsabilidade pelo cumprimento das metas ali colocadas e sanções pelo seu descumprimento.

Ante o exposto, V. Mag. deverá aguardar a assinatura do TAC para que se inicie a discussão institucional da nova gestão universitária.”



UNIVERSIDADE
FUMEC



- 2) A competência estatutária e regimental para organizar o processo eleitoral para escolha de Reitor e da Diretoria de cada Unidade Universitária, conforme Art. 16, inciso XIX do Estatuto da Universidade FUMEC é do Conselho Universitário:

“Art. 16. Compete ao Conselho Universitário:

(..)

XIX. Organizar o processo eleitoral para escolha de Reitor e da Diretoria de cada Unidade Universitária, bem como dos representantes junto ao Conselho de Curadores.”

- 3) O Estatuto e o Regimento da Universidade determinam que os eleitos para os cargos de Reitor e Diretores das Faculdades cumpram mandato de 04 (quatro) anos:
Estatuto da Universidade:

“Art. 31 – O mandato do Reitor e do Vice-Reitor é de 04 (quatro) anos, podendo haver somente uma reeleição consecutiva.”

“Art. 125 – A Diretoria, órgão executivo da Faculdade, é exercida pelo Diretor Geral, pelo Diretor de Ensino e pelo Diretor Administrativo-Financeiro.”

§1º. O mandato dos diretores é de 04 (quatro) anos, podendo haver somente uma reeleição consecutiva.”

- 4) Conforme §1º do Art. 125 do Estatuto da Universidade mencionado acima, o mandato dos Diretores é de 04 (quatro) anos, podendo haver somente uma reeleição consecutiva. Portanto, o casuístico inciso 2.2 do referido edital contradiz a determinação estatutária ao estabelecer que “fica impedido de se candidatar ao cargo de Diretor (a) das Faculdades, o (a) docente que exerceu, entre os anos 2016 e 2023, mandatos consecutivos de Diretor Geral,” comprometendo seriamente a lisura do processo e ensejando descabida restrição à concorrência e, conseqüentemente, frustrando o caráter competitivo do Edital, enfim, comprometendo a própria legalidade do certame.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2023.


.....
EDUARDO GEORGES MESQUITA